



132

Folha nº	01	de	total
nº		729	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0329/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E 23 ABR 1997
JUSTIÇA
PLANO SUAV, METROP. E M. A.;
TRAF. S. P. O., TRANSP. E ATIV. ECON.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a fixação de horário do trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica fixado o horário de trânsito de caminhões de coleta de lixo e de varrição mecânica das ruas de São Paulo no período das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, salvo os dias de feriado, na Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC criada pelo Decreto nº 25.380 de 19 de fevereiro de 1988, e nas vias expressas e arteriais do sistema viário, assim definidas pela Lei nº 7.688/81.

ART. 2º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 80 UFMs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SECRETARIA DIVISÃO
23 ABR 1997
-DT. 10-



Câmara Municipal

Feita no 02
no 329 de 1997
de São Paulo

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB